



ETAPAS DO PROCESSO DE REFÚGIO NO BRASIL



1. Solicitação de reconhecimento da condição de refugiado (via Sisconare e emissão de documentos na Polícia Federal).



2. Análise do processo pelo Comitê Nacional para os Refugiados - Conare.



3. Decisão final do Conare.



4. Pessoa é reconhecida (emissão de documento na Polícia Federal) OU Não é reconhecida como refugiada (recurso e/ou buscar alternativa de regularização migratória).

CONHEÇA O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA RECONHECIDA COMO REFUGIADA NO BRASIL

Uma vez reconhecida como refugiada, a pessoa deve ir até a Polícia Federal para emitir a **Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)**.

ALÉM DISSO:



Os **direitos** ao acesso a serviços públicos (saúde, educação e benefícios sociais) seguem iguais;



A pessoa reconhecida como refugiada passa a ter acesso à Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **definitiva**;



Ela também passa a ter direito a **reunião familiar**, estendendo os efeitos da condição de refugiado a familiares até o quarto grau; a um **documento de viagem**; e pode pedir **naturalização** com um prazo mais flexível de 4 anos a partir da data da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



Em caso de dúvidas acesse:

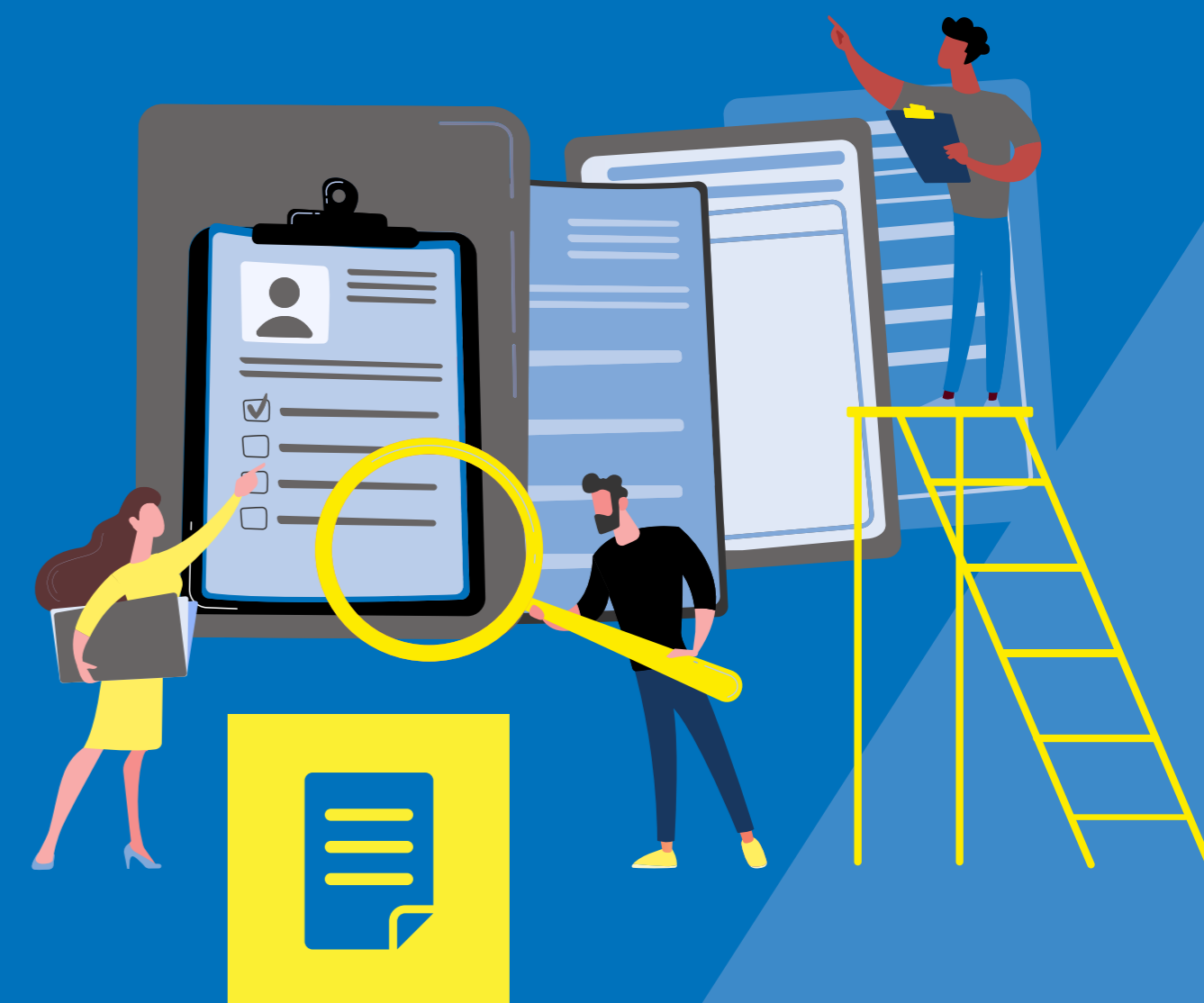
Plataforma Help do ACNUR



Site da CG-Conare



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



Conheça o documento de identificação da **pessoa reconhecida como refugiada no Brasil**



1. CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO (CRNM)

Produzida em plástico, a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) está **substituindo, aos poucos, o antigo RNE (Registro Nacional de Estrangeiro)**. A mudança veio após a Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017: bit.ly/3wrO29q). O modelo atual foi definido pela Portaria nº 11.264, de 24 de janeiro de 2020 (bit.ly/3D2rXPW).

FRENTE

Foto/imagem da pessoa refugiada.

RNM: é uma sequência de uma letra, seis números e um dígito que **correspondem ao Registro Nacional Migratório (RNM)** da pessoa solicitante. Ex: A123456-7. Caso a pessoa possua um DPRNM, o número do RNM continua o mesmo.

NOME: Nome e sobrenome do/da refugiado/a. Ou **NOME SOCIAL**: quando houver.

FILIAÇÃO: Nome e sobrenome da mãe e do pai do/a refugiado/a.

VALIDADE: 9 anos a partir da data de emissão.

VERSO

CPF: número de Cadastro de Pessoa Física.

PRAZO DE RESIDÊNCIA: indeterminado.

EMIÇÃO: data de emissão do documento na Polícia Federal.

QR CODE: por meio do código é possível consultar a validade do documento.

NOME CIVIL: quando houver nome social na frente do documento.

AMPARO LEGAL: Lei nº 9.474, de 1997 (Lei de Refúgio); ou Art. 30, II, alínea e) da Lei nº 13.445, de 2017, que dispõe sobre a autorização de residência para pessoa beneficiária de refúgio.



COMO OBTER A CRNM?

1. Reúna os documentos que tenha. Acesse o site da Polícia Federal para obter a lista de documentos e ter mais informações: bit.ly/3weGhDz.
2. Há custos para a emissão da CRNM. **Se você não tem recursos para pagar, é possível emití-la gratuitamente.** Basta preencher a declaração de hipossuficiência econômica, prevista na Portaria/MJSP nº 218/2018. Se precisar, busque ajuda da Defensoria Pública da União (DPU) ou de organizações da sociedade civil. Para mais informações acesse a plataforma Help do ACNUR: bit.ly/3qi5YiB.
3. Preencha o formulário (bit.ly/3u9ah0M).
4. Agende atendimento na Polícia Federal para emitir e retirar a sua CRNM.

Atenção: A CRNM poderá não ser emitida imediatamente. Verifique com a Polícia Federal a data para retirada do documento.



2. REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO (RNE)

O Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) é um documento de identificação para imigrantes, inclusive pessoas refugiadas, que foi emitido até o final de 2018 e também tem o formato de um cartão. **Ele está sendo substituído pela Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).**

O modelo é utilizado por pessoas que foram reconhecidas como refugiadas durante a vigência do Estatuto do Estrangeiro, Lei nº 6.815 de 1980 (bit.ly/3lOl4Tv), revogado pela Lei de Migração, Lei nº 13.445, de 2017 (bit.ly/3Dmoj3A).

FRENTE

RNE: é o número do registro do/a refugiado/a – uma sequência de uma letra, seis números e um dígito.

NOME: Nome e sobrenome da pessoa refugiada.

FILIAÇÃO: Nome e sobrenome da mãe e do pai do/a refugiado/a.

VALIDADE: 9 anos a partir da data de emissão.

EXPEDIÇÃO: data de emissão do documento na Polícia Federal.

VERSO

Foto, impressão digital e assinatura do/a refugiado/a.

AMPARO LEGAL PODEM APARECER:

- Lei nº 6.815, de 1980, revogada pela Lei nº 13.445, de 2017 (Lei de Migração);
- Lei nº 9.474, de 1997 (Lei de Refúgio);
- Art.30, II alínea e) da Lei nº 13.445, de 2017, que dispõe sobre a autorização de residência para pessoa beneficiária de refúgio.



MAS ENTÃO QUAL É A DIFERENÇA ENTRE CRNM E RNE?

São dois **modelos diferentes** para o documento de identificação de pessoas refugiadas, dependendo de quando foi emitido. Até 2017, se denominava Registro Nacional do Estrangeiro (RNE) e a partir de 2018, passou a se chamar Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

Assim, quem tem o RNE válido não precisa se preocupar em alterar o documento antes de terminar o prazo de vigência. Quando a carteira estiver próxima do vencimento, agende a renovação. A emissão será feita no novo modelo da CRNM.



ATENÇÃO!

- A CRNM e o RNE são documentos de viagem internacional apenas no âmbito dos países do Mercosul e Associados. Para viajar para os demais países, é preciso ter um passaporte válido ou é possível solicitar o passaporte nacional para estrangeiros emitido também para pessoas refugiadas. Caso decida viajar com seu passaporte do país de origem, por mais de 12 meses ou para seu país de origem, você deve solicitar a autorização do Conare.

Saiba mais sobre viagem no site da CG-Conare (bit.ly/3ti7bZf) ou na plataforma Help do ACNUR (bit.ly/3MXLENv).

- Para mais informações sobre modelos de Carteiras de Registro Nacional Migratório (CRNM), consulte a Portaria nº 11.264, de 24 de janeiro de 2020 (bit.ly/3tP3UB4).

